

MINUTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(PROJETO DE) RESOLUÇÃO Nº/2016

Aprova o Regulamento da Lei de Inovação na Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião ordinária, realizada em de xxxx de 20xx (Processo nº xxx.....),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFPB, as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e incubação de empresas tecnológicas, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219 e na 13.243/2016 (Lei de estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/98 (Programa de Computador), Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares); Lei nº 9.610/98 (Direito Autoral), 10.973/04 (Lei de Inovação), 11.196/05 (Lei do Bem) e Decreto 5.563/05,

CONSIDERANDO ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Federal da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito desta Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1. Aprovar o Regulamento da Lei de Inovação no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2. O Regulamento aludido no artigo anterior integra, em Anexo, esta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA UFPB

Art. 3. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º do Decreto 5.563/2005, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFPB ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da UFPB, respeitado o disposto nesta Resolução.

§1º A UFPB figurará sempre como titular ou co-titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do *caput*.

§ 2º Os servidores docentes, técnico-administrativos, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme definido no inciso III do art. 2º do Decreto 5.563/2005.

§ 3º Toda pessoa física que não seja servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes e que efetivamente contribuir na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como criador pela UFPB, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos no art. 13º, inciso I da presente resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação.

§ 4º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DE BASES TECNOLÓGICAS

Art. 4. A gestão das atividades de propriedade intelectual e inovação de bases tecnológicas na UFPB será exercida pela Diretoria Executiva da INOVA-UFPB, conforme seu regimento interno, atendidas as disposições dos artigos 14 e 15 da Resolução Nº 08 de 2014/ CONSUNI/UFPB.

§ 1º - A INOVA-UFPB elaborará e divulgará documento que irá definir e detalhar a política de propriedade intelectual, estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação da UFPB, respeitado o estabelecido nesta resolução.

§ 2º Como exercício das competências mínimas previstas nos arts da Lei 10.973/04 e art. 17 do Art. 3º e Art. 4º da Resolução Nº 08/2014 Consuni UFPB.

Art. 5. De acordo com o art. 12 da Lei 10.973/04, criadores deverão comunicar suas criações ou inovações à INOVA-UFPB, antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento.

I- Todos os laboratórios, núcleos, grupos de pesquisa da UFPB, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão adotar o uso de cadernos de laboratório e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas no laboratório, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores docentes, técnico-administrativos, alunos de curso de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores, visitante, pesquisadores visitantes, residentes pós-doutorais e residentes de área de saúde ou qualquer que venha a ter acesso às informações confidenciais da UFPB. Os cadernos de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo deverão ser arquivados pelo laboratório.

II- As criações de invenções, modelos de utilidades, produtos e processos, deverão ser encaminhadas para INOVA-UFPB, em observância aos procedimentos de análise e proteção da propriedade intelectual adotados pela INOVA-UFPB.

III- Os coordenadores colegiados da graduação e pós-graduação, orientadores ou professores responsáveis por ministrar na UFPB disciplinas de elaboração de trabalho de final de curso, deverão enviar a INOVA- UFPB, via representante de centro , em tempo hábil para análise, os projetos, monografias, dissertações, teses que possuem matéria passível de proteção pelos direitos de propriedade intelectual para parecer da INOVA-UFPB, antes de qualquer divulgação.

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DA UFPB

Art. 6. A UFPB poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado nos termos de contratos ou convênios, obedecendo os requisitos previstos nos itens I, II e III do art. 4º da lei 13.243/2016:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, empresas em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo da sua atividade finalística.

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas nacionais e organizações de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* deverá assegurar a igualdade de oportunidades às empresas e às organizações interessadas.

§ 2º - O departamento, unidade ou órgão equivalente irá realizar a avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das empresas e organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo tais resoluções obedecer às disposições dessa resolução e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) que o compartilhamento e utilização não poderá interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;
- b) estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que as empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;
- c) previsão de remuneração para a Unidade/ Departamento/ Órgão que sedia o laboratório e para UFPB, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;
- d) que as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro de contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vier a participar da execução do projeto.
- e) que a INOVA-UFPB, junto com a Procuradoria Jurídica da UFPB, deverá analisar e aprovar os instrumentos jurídicos a ser celebrado, para avaliar se os direitos de propriedade intelectual da UFPB estão sendo resguardados.

§ 3º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UFPB, nos casos em que houver a participação

científica e tecnológica da UFPB, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a co-titularidade da UFPB sobre os resultados.

§ 4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UFPB, em casos em que não houver colaboração científica e tecnológica com a UFPB, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO IV

DA PRÉ- INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 7. A INOVA-UFPB atuará na pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica ou atividades de empreendedorismo vinculadas às unidades acadêmicas da UFPB.

§ 1º A administração da incubadora de base tecnológica da UFPB ficará a cargo de um coordenador a ser indicado pelo Diretor de Incubação de Base Tecnológica da INOVA-UFPB.

§ 2º A seleção de empresas para incubação ocorrerá por meio de Edital a ser publicado pela INOVA-UFPB.

§ 3º A empresa selecionada firmará com a UFPB instrumento jurídico próprio para o estabelecimento dos compromissos e condições para o processo de pré-incubação e incubação.

§ 4º Caso, durante o período de incubação, sejam gerados pela empresa selecionada resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UFPB e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

§ 5º Os procedimentos, normas e regras para a pré-incubação e incubação estarão definidos pela INOVA-UFPB, nos editais de seleção bem como nos instrumentos jurídicos relacionados a estas atividades, vigente à época da pré-incubação.

§ 6º Caso o candidato selecionado possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional antes de sua incubação, a UFPB não exigirá co-titularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art.8. É facultado à UFPB celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou co-titular por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre o contrato de exclusividade, ou não da transferência, ou do licenciamento caberá a INOVA-UFPB, ouvindo a Procuradoria Jurídica.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico

oficial da INOVA – UFPB, na forma estabelecida prevista na Lei 13.246-16 no seu do artigo 6º, § 1º e § 1ºA.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital.

§ 4º A empresa que tenha firmado com a UFPB contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento ou deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela Universidade Federal da Paraíba.

§ 5º A UFPB poderá, a seu exclusivo critério, negociar como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de criação de sua titularidade, participar minoritariamente do capital social de empresa ou usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, na forma estabelecida previsto na Lei 13.246-16 no seu artigo 5º, § 1º a 6º.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA UFPB EM EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 09. É facultado à UFPB participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, conforme art. 5º da Lei 10.973/04 e art. 5º do Decreto 5.563/05, artigo 5º da Lei 13.246-16.

Parágrafo único: A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 10. A UFPB poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* seguirá os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Universitário que trata sobre prestação de serviços na UFPB.

§ 2º O servidor da UFPB envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFPB ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do art. 28 da Lei Nº 8.212¹, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 4º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Reitor ou CONSUNI que receba delegação de competência para aprovação.

¹

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 11. É facultado à UFPB celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, nacional ou internacionais.

§ 1º O servidor, aluno de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no *caput*, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFPB, de instituição de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e privadas.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento ou pela UFPB ou empresas parceiras públicas e privadas constitui-se em doação civil a servidores e alunos da UFPB para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados revertam de forma financeira ou não financeira desde que economicamente mensurável.

§ 3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas previstas no plano de trabalho, previamente aprovado pela INOVA-UFPB, referentes à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei Nº 9.250², de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei no 8.212, de 1991.

§ 5º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei Nº 10.973/2004.

§ 6º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 5º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 12. Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFPB, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado ou sem fins lucrativos, mediante a concessão de recurso financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura serão ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar a atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujo objeto é atender a política de inovação da UFPB, como previstos no artigo 9º, § 2A da Lei 13.243/2016.

CAPÍTULO IX

DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DA TECNOLOGIA AO CRIADOR

Art. 13. A UFPB poderá ceder seus direitos sobre a criação ao (s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este(s) exerça (m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

²

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas,

- a) O(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao Reitor manifestando seu interesse na cessão;
- b) O Reitor deverá encaminhar a demanda para apreciação da INOVA-UFPB, após abertura de processo administrativo;
- c) A INOVA-UFPB, por seu diretor executivo ou através do Conselho Superior e ouvida a Procuradoria Jurídica, deverá se manifestar expressamente sobre concordância (ou não) para realização da cessão no prazo legal contados da data de recebimento da solicitação pelo Reitor, devendo a decisão da INOVA-UFPB ser fundamentada em análise de aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros;
- d) Após parecer da INOVA-UFPB, a demanda deve ser encaminhada para análise e decisão final do Reitor, que deverá ser proferida no prazo legal.

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UFPB e o(s) respectivo(s) criador/criador(es).

§ 4º Mediante aprovação expressa e motivada do Reitor, a título não oneroso, ouvida a INOVA-UFPB e segundo seu regimento interno, para que o respectivo criador exerça em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DA DESISTÊNCIA SOBRE A CRIAÇÃO

Art. 14. Conforme o artigo 11º da Lei 10.973/04 e por iniciativa da INOVA-UFPB, a UFPB poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º A tramitação do procedimento de desistência da criação deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente;

- a) A INOVA, por sua Diretoria Executiva e ouvida a Procuradoria Jurídica, deverá emitir parecer apresentando as razões da desistência, considerando os aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros, que motivaram a iniciativa da desistência, com abertura do respectivo processo administrativo;
- b) Os criadores deverão ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da criação e da abertura do processo administrativo;
- c) O processo administrativo será encaminhado para análise pela Diretoria Executiva da INOVA e decisão final do Reitor.

§ 2º Sendo aprovada a desistência em todas as instâncias, a UFPB poderá, a seu critério verificar se o(s) criador (es) tem interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e sob responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico próprio entre a UFPB e o criador (es) interessado (s) para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa.

CAPÍTULO XI

DA NÃO DIVULGAÇÃO DE CRIAÇÃO OU INOVAÇÃO

Art. 15. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor docente, técnico administrativo, prestador de serviços, aluno de graduação e de pós-graduação, estagiários, professores visitantes, residentes pós-doutoral nos termos da Resolução 08/2014 UFPB e residente da área da saúde divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações relacionados à propriedade intelectual, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou indiretamente ou ainda tenha tomado conhecimento, sem antes obter expressa autorização da INOVA-UFPB.

CAPÍTULO XII

DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art.16. Os ganhos econômicos auferidos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber o disposto conforme o artigo 13º da Lei Nº 10.973 de dezembro de 2004, que assegura ao criador uma participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICT.

Parágrafo único. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - Na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II – Na exploração direta, os custos e produção da ICT as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 17. A UFPB, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 4º, 6º, 9º, 10º do Decreto 5.563/05, e conforme as disposições descritas no artigo 17º desta resolução, referentes aos pagamentos das despesas para a proteção das propriedades intelectuais e os *royalties* devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

CAPÍTULO XIV

DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS INOVADORES.

Art. 18. O dirigente máximo da UFPB autorizará, promoverá e incentivará, através da Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB), o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado, com ou sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de

pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional, conforme a Lei 13.243/2016.

§ 1º- A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do órgão ou entidade incentivador ou promotor da cooperação dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico da execução do projeto de cooperação.

§ 2º – Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 3º A cessão de material de consumo dar-se-á de forma gratuita, desde que a beneficiária demonstre a inviabilidade da aquisição indispensável ao desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO XV

DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 19. O inventor independente, assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação pela UFPB, observado o procedimento previsto na CONSUNI-RESOLUÇÃO Nº 08/2014 que regulamenta a Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB) e no artigo 22, § 3º da Lei 13.243/2016.

Art. 20. A UFPB poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I – Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II – Assistência para a transformação da invenção em, produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III – Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV – Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO XVI

DA RESPONSABILIDADE DO INVENTOR

Art. 21. Fica estabelecido que o inventor deve responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, xx de xxxxx de 201X.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Presidente